

Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 174/2023

PROCESSO N° 24.443/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2023

Código Cidades: 2023.076E06000016.02.0006

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, n° 840, Itaparica - Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ n° 27.165.554/0001-03, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, inscrita no CNPJ n° 27.165.554/0003-67, ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE, neste ato representado por seu titular o Sr. RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, CPF n° 053.828.477-38, doravante denominado MUNICÍPIO ou ADMINISTRAÇÃO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico n° 086/2023, com base no que dispõe o art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 149/2013 e 195/2014, RESOLVE registrar preço(s) ofertado(s) RPR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 10.528.947/0001-23, com sede na Rua Raphael Turra, 11, Jardim Colorado, Vila Velha/ES - CEP: 29.104-630, telefones: (27) 3535-0458/ 3389-0458, e-mail: operacional01.rpr@gmail.com, representada neste ato por MARIA JOSÉ PIMENTEL DE ARAÚJO SILVA, CPF n° 081.787.057-99, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 Objeto da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA (LOTE I) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, conforme descrito abaixo.



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)	
			R\$	R\$	R\$	
1.1	VEÍCULO PASSEIO TIPO HATCH - Especifica ções conforme o Termo de Referência . MARCA: GM/ ONIX	36	R\$1.933,3	69.600,60	835.207,20	
1.2	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN - Especifica ções conforme o Termo de Referência . MARCA: GM/ ONIX	15	R\$2.297,3	34.460,70	413.528,40	
1.3	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO PICK-UP PEQUENO PORTE - Especifica ções conforme o Termo de Referência . MARCA: FIAT/ STRADA	14	R\$2.657,9	37.211,58	446.538,96	
1.4	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	07	R\$8.313,2 0	58.192,40	698.308,80	



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

	PICK-UP GRANDE PORTE CABINE DUPLA - Especifica ções conforme o Termo de Referência . MARCA: GM/ S10				
1.5	VEÍCULO TIPO MINIVAN - Especifica ções conforme o Termo de Referência . MARCA: GM/ SPIN	10	2.640,06	26.400,60	316.807,20
VALOR LOTE 01					2.710.390,56

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.710.390,56 (Dois milhões, setecentos e dez mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

- 1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Ordem de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhálo.



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. Entregar os produtos/prestação de serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo ao edital.
- 2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante.
- 2.3. A entrega do objeto deverá ser feita conforme especificações, condições, prazos e endereços contidas na Autorização de Fornecimento ou Empenho, em atendimento ao que preconiza o Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- **2.4.** O responsável pelo recebimento provisório e permanente dos produtos é o servidor público designado pela Contratante no momento oportuno.
- 2.5. Os produtos a serem entregues, deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 2.6. Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais. Com a indicação da marca, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos produtos.
- 2.7. Em caso de divergência entre as descrição dos produtos indicados e o constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última.
- 2.8. A empresa licitante poderá ofertar produtos similares/ou equivalentes aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade equivalente.
- 2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.
- 2.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- 2.11. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto **Contratado** e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **2.12.** Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.
- 2.13. No valor a ser Contratado deverão estar incluídos todos os custos e despesas oriundas do fornecimento do produto conforme Termo de Referência, inclusive, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução do objeto do presente termo.
- 2.14. Quaisquer produtos que não estiverem de acordo com o estabelecido no presente Termo, bem como Norma e Legislação vigente serão rejeitados, com a devida anotação no verso da Nota Fiscal devendo ser substituído pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação dos fiscais do Contrato.
- 2.15. Entregar produtos originais da fábrica com garantia de qualidade do fabricante obrigatório pela legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.1.** Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
- **3.2.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **4.1.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- a) Negociar com o compromitente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;
- **4.2.** Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O compromitente não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- 5.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no **Decreto nº 201/2015**.
- **5.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 5.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- **5.2.1.** No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

5.3. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no **Edital**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o compromitente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo compromitente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos produtos/serviços efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5° da lei n° 8.666/93.
- **7.2.** Na emissão das Notas Fiscais, **o Fornecedor/Prestador de Serviços** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF/OS**.
- 7.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações pelo Fornecedor/Prestador de Serviços para com o Município, por conta do estabelecido nesta AF/OS;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta AF;



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do Fornecedor/Prestador
 de Serviços;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na ATA;
- **7.4.** Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n^0 da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n° do processo e da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao Fornecedor/Prestador de Serviços para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.
- 7.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Vila velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.
- **7.7.** O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo Fornecedor/Prestador de Serviços em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 7.8. É expressamente vedado ao Fornecedor/Prestador de Serviços à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 7.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Vila Velha Secretaria Municipal de ---- ---- Avenida Santa Leopoldina, n° 840, Coqueiral de Itaparica Vila Velha/ES CEP: 29.102-915 CNPJ n°. XX.XXX.XXX/XXXX-XX I.E.: ISENTO.
- 7.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A vigência da presente **ATA** não poderá sofrer acréscimos estabelecidos no parágrafo 1° do artigo 65 da Li n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal n° 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.
- 10.1.2. Multa, nos termos do §2° do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:
 - a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
 - b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
 - d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

Fornecimento, Ordem de Serviço/fornecimento ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 10.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7° do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.
- 10.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:
- I por até trinta dias:
- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.
- II de trinta dias a seis meses:
- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1° do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.
- III de seis meses a doze meses, nas situações de:
- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1° do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- IV de doze a vinte e quatro meses:



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dente os quais o conluio entre empresas;
- apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do Contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao Contrato;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.
- 10.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:
- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta:
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.
- 10.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- 10.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou Contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n ° 201/2015.
- 10.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:
- a) 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.1 à 10.1.5,
- b) 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 10.1.6.
- 10.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.
- 10.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 10.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 10.3. As penalidades previstas no Decreto n°. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.
- **10.4.** Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

11.1. A execução desta ATA será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 12.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.3. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **12.4.** Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta **ATA** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
- 12.6. São partícipe da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação, a Secretaria conforme segue:
 - Procuradoria Geral do Município PGM
 - Secretaria Municipal de Obras Planejamento e Projetos Estruturantes SEMOPE
 - Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS
 - Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM
 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMEL
 - Secretaria Municipal de Cultura E Turismo SEMCULT

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST



TESTEMUNHAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

- Secretaria Municipal de Finanças SEMFI
- Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional SEMGOV
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSU
- Secretaria Municipal de Educação SEMED
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano SEMDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila	Velha/ES,	de	de	2023.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

MARIA JOSE PIMENTEL DE Assinado de forma digital por MARIA JOSE PIMENTEL DE ARAUJO SILVA:08178105799

SILVA:08178105799 Dados: 2023.06.23 10:40:13 -03'00'

MARIA JOSÉ PIMENTEL DE ARAÚJO SILVA

RPR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

1	2



Avenida Santa Leopoldina, n°840, Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149-7200

ANEXO I - QUANTITATIVO POR SECRETARIA

LOTE I						
SECRETARIA	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	
PGM	-	-	_	-	-	
SEMOPE	14	-	01	01	01	
SEMAS	-	01	-	_	05	
FMAS	03	-	04	-	-	
SEMCOM	-	-	-	_	01	
SEMEL	01	01	01	_	-	
SEMCULT	-	01	01	_	01	
SEMDEST	-	-	02	-	-	
SEMFI	03	01	-	_	-	
SEMGOV	01	01	01	02	-	
SEMSU	-	-	02	01	-	
SEMED	07	08	_	03	02	
SEMDU	05	_	_	_	_	
SEMAD	02	02	02	-	-	